



RESOLUÇÃO N.º 1.070, DE 16 DE JULHO DE 2015.

À Câmara Municipal de São Fidélis, aprova,
para o seu presidente promulgar, a seguinte
RESOLUÇÃO:

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE”.

Art. 1º - O interesse público do Poder Legislativo em disciplinar por normas a racionalização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, inclusive mediante sua melhor adequação à atual política de desconcentração das atividades técnico-administrativas na área de pessoal, com base no Art. 154 – IX da Lei Municipal n.º 150, de 04 de novembro de 198, e legislações pertinentes.

Art. 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da Câmara Municipal de São Fidélis serão feitas nas condições abaixo disciplinadas.

Art. 3º - São consideradas atividades ou operações insalubres àquelas que, por sua natureza, condição ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem contato permanente com risco de quedas, má postura, poeiras e uso de pesticidas, remoção de lixo, fezes, secreções, animais mortos, vibração, calor, ruídos, acidentes automobilísticos, utilização de produtos químicos, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema

Art. 5º - O laudo pericial identificará:

I – o local de exercício e o tipo de trabalho realizado;

II – o agente nocivo à saúde e o identificador do risco;

III – o grau de agressividade ao homem, especificando:

- a) limite e tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
- b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV – classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

V – as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 6º - O Adicional de periculosidade será calculado em 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, sem acréscimos de gratificações, prêmios ou outros adicionais específicos;

Art. 7º - O adicional de insalubridade será incidido sobre o salário mínimo federal, em:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade grau mínimo;

Art. 8º - Os adicionais a que se refere esta Resolução não serão pagos aos servidores que:

I – no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou

II – estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

III – a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) Com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Com utilização de equipamento de proteção individual;

Art. 9º - Os Adicionais de que trata esta Resolução serão concedidos à vista de portarias de localização do servidor, tendo em vista a função e atribuições exercidas no local periciado, com base através de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema

LTCAT, emitido por Técnico em Segurança do Trabalho e Concedido por Médico do Trabalho.

Art. 10 - A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 11 - A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor ou documento autorizado por profissional habilitado, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 12 - Incorrem em responsabilidade administrativa, os servidores e peritos que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com esta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho de dois mil e quinze.

Jorge Henrique da Silva
Presidente